



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Secretaria Mun. de Administração e Recursos Humanos

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Deferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Administração
e Recursos Humanos

PROC. N° NOME

2022.099.001131-7-PA	Hevelly Santos de Souza - FMS
2022.204.006908-0-PA	Gilberto Jardim Coelho

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Em 24/01/2023

Wainer Teixeira de Castro
- Secretário de Administração e Recursos Humanos -

Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social

AVISO DE REVOGAÇÃO

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, com sede na Travessa Santo Elias, nº 46, Jardim Carioca, Campos dos Goytacazes/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, neste ato representado por seu secretário o Sr. Rodrigo Nogueira de Carvalho, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu REVOGAR a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 020/2021, Processo sob o nº 2021.129.000038-6-PR, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO (SUAS), referente ao Convênio nº 893813/2019, com fulcro no Art. 49 da Lei 8.666/93, c/c Art. 109, I, "C" da Lei 8.666/93 no que tange as Empresas DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCANA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.324.022/0001-93 e VITOR S. FERREIRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.216.364/0001-52.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 DE JANEIRO DE 2023.

RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
MATRÍCULA Nº 40.442

AVISO DE REVOGAÇÃO

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, com sede na Travessa Santo Elias, nº 46, Jardim Carioca, Campos dos Goytacazes/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, neste ato representado por seu secretário o Sr. Rodrigo Nogueira de Carvalho, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu REVOGAR a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 042/2021, Processo sob o nº 2021.129.000076-0-PR, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ESTRUTURAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES APAE, APOE, ASILO DO CARMO, MONSENHOR SEVERINO, SÃO JOSÉ OPERÁRIO E A ONG VIVER FELIZ, referente ao Convênio nº 893598/2019, com fulcro no Art. 49 da Lei 8.666/93, c/c Art. 109, I, "C" da Lei 8.666/93 no que tange as Empresas AFMF DISTRIBUIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.702.519/0001-57, C.C.M XAVIER COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 34.767.329/0001-02 e DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCANA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.324.022/0001-93.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 20 DE JANEIRO DE 2023.

RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
MATRÍCULA Nº 40.442

AVISO DE REVOGAÇÃO

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, com sede na Travessa Santo Elias, nº 46, Jardim Carioca, Campos dos Goytacazes/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, neste ato representado por seu secretário o Sr. Rodrigo Nogueira de Carvalho, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu REVOGAR a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 046/2021, Processo sob o nº 2021.129.000071-4-PR, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, PARA ESTRUTURAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES APAE, APOE, MONSENHOR SEVERINO, SÃO JOSÉ OPERÁRIO E A ONG VIVER FELIZ, referente ao Convênio nº 893598/2019, com fulcro no Art. 49 da Lei 8.666/93, c/c Art. 109, I, "C" da Lei 8.666/93 no que tange a Empresa DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCANA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.324.022/0001-93.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 DE JANEIRO DE 2023.

RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
MATRÍCULA Nº 40.442

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

PORTARIA Nº 219/2022 (Republicada por Incorreção)

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo Disciplinar nº 05661, instaurado por meio do Ofício nº 250/2019/SMGP/GAB;

CONSIDERANDO que a servidora foi notificada pessoalmente acerca da decisão final exarada no referido processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade de se cumprir todos os requisitos do ato administrativo, para fins de validade e eficácia.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar penalidade de Advertência ao servidor Matrícula nº 21.340, por **inobservância de seu dever funcional**, contrariando o estabelecido no art. 134, inciso III, c/c 147, todos da Lei Municipal nº 5247/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Fazer constar na ficha funcional a presente penalidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 24 de janeiro de 2023.

Marcelo Machado Feres
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 40.743

Portaria Seduct Nº 04/2023

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

O Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo Disciplinar nº 02994, instaurado por meio do ofício nº 740/2021/SMARH/GAB;

CONSIDERANDO que o servidor foi notificado pessoalmente acerca da decisão final exarada no referido processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade de se cumprir todos os requisitos do ato administrativo, para fins de validade e eficácia.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar penalidade de Advertência ao servidor matrícula nº 17.379, por inobservância de seu dever funcional, contrariando o estabelecido no art. 134, inciso III, todos da Lei Municipal nº 5247/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Fazer constar na ficha funcional a presente penalidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 23 de janeiro de 2023.

Marcelo Machado Feres
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 40.743

RESOLUÇÃO SEDUCT nº 01, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO SMECE Nº 04/2020 QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES DAS MATRIZES CURRICULARES PARA OS ANOS E FASES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, A PARTIR DO ANO LETIVO DE 2023.

O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, incumbindo os governos municipais da tarefa de definir sua política educacional e estabelecer normas para o seu sistema de ensino, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais e com a **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;**

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 11.738, de 16 de Julho de 2008 em seu Art. 2º, § 4º que estabelece que na composição da jornada de trabalho docente, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 2009, que *Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução nº 02, de 11 de setembro de 2001, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, que *Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica*;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 04, de 02 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, que *Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial*;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 03, de 15 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Educação, que traça *Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos*;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 04, de 13 de julho de 2010, que Define *Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica*;

CONSIDERANDO o que institui Decreto Federal nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, que *Dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA e a Portaria Nº 86, de 1º de fevereiro de 2013, do Ministério da Educação, que Institui o Programa Nacional de Educação do Campo – PRONACAMPO, o Parecer CNE/CEB nº 01, de 15 de março de 2006 que recomenda a Adoção da Pedagogia da Alternância em Escolas do Campo*;

CONSIDERANDO o previsto na Resolução nº 07, de 14 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Educação, que Fixa as *Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 09 anos*;

CONSIDERANDO o previsto na Resolução CNE/CEB nº 08, de 20 de novembro de 2012, que define as *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica*;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução/SME nº 01, publicada em 27 de dezembro de 2012, que *Fixa Normas para o Atendimento a Alunos com Necessidades Educacionais Especiais na Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes*;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que Institui a *Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelas Resoluções e Pareceres do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, pertinentes à matéria;

CONSIDERANDO as orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) que é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE).

CONSIDERANDO que a BNCC é um documento normativo e aplica-se exclusivamente à educação escolar, tal como a define o § 1º do Artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996), e está orientado pelos princípios éticos, políticos e estéticos que visam à formação humana integral e à construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva, como fundamentado nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCN).

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Matriz Curricular do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, frente às crescentes e constantes atualizações das leis educacionais correlatas tais como a Resolução CNE/CEB nº 01 de 25/05/2021 que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância.

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução CNE/CEB nº 1, publicada em 04 de outubro de 2022 que define as *Normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC*.

CONSIDERANDO as reflexões, estudos e análises resultantes do processo de diálogo entre a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (Seduct) e suas Unidades Escolares, na necessidade constante de uma reflexão crítica sobre a prática docente e o desenvolvimento pleno dos alunos.

RESOLVE:

Art. 1º Implantar as Matrizes Curriculares para o Ensino Fundamental nos Anos Finais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos nas Fases Finais Urbana, na modalidade de Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola no Ensino Fundamental e na modalidade de Jovens e Adultos, nos Anos/Fases Finais, a partir do ano letivo de 2023.

DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS

Art. 2º O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, inicia-se aos 6 (seis) anos completos ou a completar, no 1º Ano de Escolaridade, vinculada ao corte etário estabelecido pela Resolução CNE Nº 2, DE 9 DE outubro DE 2018.

Art. 3º Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, em horário parcial, nas escolas urbanas, a carga horária diária, será organizada, em até 8 (oito) horas, excluído o intervalo, com duração de 15 (quinze) minutos, totalizando 29 horas semanais de atividade escolar e 1 (uma) hora semanal de estudo independente, compondo 1200 (mil e duzentas) horas anuais distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos. Sendo 1 (um) dia na semana com horário integral e os demais dias com horário parcial de 5 (cinco) horas diárias, excluindo os intervalos de 15 (quinze) minutos e 1 (uma) hora de estudos independentes, conforme Matriz Curricular apresentada no **ANEXO 01**.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto estabelecido no caput serão trabalhados, Projetos integradores, Projetos de Vida e Projetos de Computação, de modo Interdisciplinar e transversal ao currículo com estudos regulares em sala de aula e em estudos complementares de modo independente, com foco na parte diversificada do currículo, totalizando 4 (quatro) horas semanais.

Art. 4º Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, de horário integral, nas escolas urbanas, a carga horária diária será de 7 (sete) horas de efetivo trabalho escolar, excluído o horário de intervalo e de almoço, totalizando 35 (trinta e cinco) horas semanais e 1400 (mil e quatrocentas) horas anuais, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada no **ANEXO 03**.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput serão trabalhados, Projetos integradores, Projetos de Vida e Projetos de Computação de modo Interdisciplinar e transversal ao currículo com estudos regulares em sala de aula e em estudos complementares de modo independente, com atenção a parte diversificada do currículo compondo 5 (cinco) horas semanais.

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 5º Nas Fases Finais da Modalidade da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, em horário noturno, a carga horária diária será organizada em até 4 (quatro) horas, totalizando 20 (vinte) horas semanais e 400 (quatrocentas) horas semestrais distribuídas em, no mínimo, 100 (cem) dias letivos, sendo 17 (dezesete) horas de efetiva atividade pedagógica e 3 (três) horas de estudos independentes. Estando a escola à disposição, para uso do aluno no horário que se inicia às 17h30 até às 18h30, conforme Matriz Curricular apresentada no **ANEXO 06**.

§ 1º Nas turmas de Educação de Jovens e Adultos no horário diurno destinadas à correção de fluxo de alunos em idade própria da Educação Básica, aplicar-se-á a totalidade de 20 (vinte) horas semanais em aulas ministradas por professores conforme Matriz Curricular apresentada no **ANEXO 08**, com previsão de extinção até dezembro de 2023, devido às estratégias de correção de fluxo adotadas para os alunos dos anos finais do ensino fundamental.

§ 2º Para a Educação de Jovens e Adultos noturna, a alimentação escolar será fornecida no horário que antecede às atividades escolares, não havendo, portanto, intervalo entre as aulas.

Art. 6º Para o ingresso na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos, a idade mínima será de 15 (quinze) anos completos ou a completar, vinculada ao corte etário estabelecido, em ato normativo próprio, e levando em consideração o primeiro ou segundo semestre letivo de acordo com as diretrizes próprias.

DA EDUCAÇÃO DO CAMPO E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

Art. 7º A identidade da escola do campo e da escola quilombola é definida pela vinculação às funções inerentes a sua realidade, com base na sua temporalidade e saberes próprios dos povos do campo e projetos que se associam às soluções exigidas para a qualidade social da vida individual/coletiva.

§ 1º A Educação do Campo terá como Eixo Articulador da Base Nacional Comum o seguinte:

- I - Campesinato e Agroecologia considerando a Identidade e Cultura;
- II - Produção do Trabalho no Campo, a Cidadania e Organização Social, a Economia Camponesa e os Territórios e Redes.

§ 2º A Parte Diversificada do Currículo da Educação do Campo será alinhada com a Identidade do Campo, respeitando as características regionais e as definições da Política Nacional da Educação do Campo para a modalidade com ênfase no mundo do trabalho, no desenvolvimento territorial, respeitando as diferenças e o direito à igualdade em todos os seus aspectos sociais, culturais, políticos e econômicos.

Art. 8º A Educação Escolar Quilombola se caracteriza pelos pressupostos da ancestralidade, das memórias coletivas, da vinculação com as territorialidades, da permanência e resistência em seus espaços e pelo vínculo com o trabalho.

Art. 9º Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, na modalidade da Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola, em horário parcial, a carga horária diária será organizada em até 8 (oito) horas excluído o intervalo, com duração de 15 (quinze) minutos, totalizando 29 (vinte e nove) horas semanais de atividade escolar e 1 (uma) hora semanal de estudo independente, compondo 1200 (mil e duzentas) horas anuais distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, sendo 1 dia na semana com horário integral e os demais dias com horário parcial de 5 horas diárias excluindo os intervalos de 15 minutos e 1 hora de estudos independentes, conforme Matriz Curricular apresentada no **ANEXO 02**.

Parágrafo Único. Para o cumprimento do disposto do caput, serão trabalhados, Projetos integradores, Projetos de Vida e Projetos de Computação de modo Interdisciplinar e transversal ao currículo com estudos regulares em sala de aula, e em estudos complementares de modo independente, atentando-se à parte diversificada do currículo, compondo 4 (quatro) horas semanais com temáticas interligadas à identidade do campo e quilombola.

Art. 10 Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, na modalidade da Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola, de horário integral, a carga horária diária será de 7 (sete) horas de efetivo trabalho escolar, excluídos os horários de intervalo e de almoço, totalizando 35 (trinta e cinco) horas semanais equivalentes e 1400 (mil e quatrocentas) horas anuais, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, conforme **ANEXO 04**.

§1º Para o cumprimento do disposto do caput serão trabalhados Projetos integradores, Projetos de Vida e Projetos de Computação de modo Interdisciplinar e transversal ao currículo com estudos regulares em sala de aula e em estudos complementares de modo independente, com atenção a parte diversificada do currículo, compondo 5 (cinco) horas semanais com temáticas interligadas à identidade do campo e quilombola.

§ 2º O horário de almoço terá a duração de até 60 (sessenta) minutos, totalizando 5 (cinco) horas semanais.

§ 3º A carga horária constante no caput deste dispositivo corresponde a 7 (sete) horas-aula diárias de efetivo trabalho escolar de 60 (sessenta) minutos cada, totalizando 35 (trinta e cinco) horas semanais e 1.400 (mil duzentas) horas anuais distribuídas em no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 11 Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, na modalidade da Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola, de horário integral, em Regime da Pedagogia da Alternância, a carga horária diária será de 8 (oito) horas de efetivo trabalho escolar, excluídos os horários de intervalo e de almoço, totalizando 35 (trinta e cinco) horas semanais equivalentes e 1600 (mil e seiscentas) horas anuais, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, conforme **ANEXO 05**.

§ 1º A Matriz Curricular, em regime de alternância, na Educação do Campo nos Anos Finais do Ensino Fundamental, pressupõe tempo escola e tempo comunidade como espaços educativos/formativos, em proporção estabelecida por legislação própria.

§ 2º O regime de alternância mencionado no parágrafo antecedente quando adotado terá o calendário ajustado de acordo com as necessidades da comunidade envolvida e com a alternância de turmas, no tempo escola e tempo comunidade, implantada, apenas, após consulta pública à comunidade de acordo com a concordância dos critérios estabelecidos e com seu interesse e conveniência.

Art. 12 Serão trabalhados Projetos integradores, Projetos de Vida e Projetos de Computação de modo Interdisciplinar e transversal ao currículo com estudos regulares em sala de aula e em estudos complementares de modo independente, atentando-se à parte diversificada do currículo, compondo 6 (seis) horas semanais com temáticas interligadas à identidade do campo e quilombola, respeitando as normas para o tempo escola e tempo comunidade previstos no formato em regime de alternância.

Art. 13 Na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental nas Fases Finais, na Modalidade de Educação do Campo e Quilombola, em horário noturno, a carga horária diária será organizada em até 4 (quatro) horas, totalizando 20 horas semanais e 400 (quatrocentas) horas semestrais distribuídas em, no mínimo, 100 (cem) dias letivos, sendo 17 horas efetiva atividade pedagógica e 3 horas de estudos independentes, estando a escola a disposição para uso do aluno no horário que se inicia às 17h30 até às 18h30, conforme Matriz Curricular apresentada no ANEXO 07

Parágrafo único. A alimentação escolar será fornecida no horário que antecede as atividades escolares, não havendo, portanto, intervalo entre as aulas.

Art. 14 A idade mínima para o ingresso na Educação de Jovens e Adultos será de 15 (quinze) anos completos ou a completar, vinculada ao corte etário estabelecido em ato normativo próprio, levando em consideração o primeiro ou segundo semestre letivo.

Art. 15 A duração de cada aula será de 60 (sessenta) minutos para o Ensino Fundamental e EJA, nos anos e fases finais e serão ministradas por professor habilitado.

DO CURRÍCULO

Art. 16 Os currículos do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos Anos/Fases Finais terão Base Nacional Comum, complementada por uma Parte Diversificada.

§1º A Base Nacional Comum e a Parte Diversificada perpassam todo o currículo, constituindo um todo integrado, que possibilitará a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade e as características regionais, culturais, socioeconômicas, na promoção da cidadania e garantia dos direitos dos alunos.

§2º Os conhecimentos que fazem parte da Base Nacional Comum voltar-se-ão à disseminação de valores fundamentais, ao interesse social e à preservação da ordem democrática, assegurando a característica unitária das orientações curriculares nacionais, das propostas curriculares do Município e dos projetos político-pedagógicos das Unidades Escolares.

§3º Os conteúdos curriculares, que compõem a Parte Diversificada, enriqueceram o mesmo, possibilitando a contextualização dos conhecimentos escolares de acordo com as diferentes realidades locais, atualidades envolvendo o uso de Tecnologias, a aprendizagem sócio emocional e orientação para o futuro e carreira na perspectiva de Projetos Integradores e Projetos de vida.

Art. 16 A Parte Diversificada em todos os segmentos/ Modalidades do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos Anos/Fases Finais, no horário parcial ou integral, urbana ou do campo, será trabalhada por meio de Componentes Curriculares denominadas Atividades Pedagógicas Integradoras e Transversais ao Currículo, contemplando inclusive estudos independentes, que se compõem através dos Projetos Integradores para os Anos/ Fases Finais, dos Projetos de Vida e dos Projetos de Computação para Anos/ Fases Finais para a Matriz Curricular de EJA Diurna com foco na Correção de Fluxo, dos Percursos Artísticos e Culturais para EJA Fases Finais Noturna e pela Língua Estrangeira Moderna (Inglês).

Art. 17 A Parte Diversificada nos Anos/Fases finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, independentemente de ser urbana ou do campo nos que compete aos Projetos Integradores, Projetos de Vida, Projetos de Computação e Percurso Artístico e Cultural, terão como respectivos eixos temáticos:

I- Projetos Integradores

- a) 6º ano do Ensino Fundamental - Eixo temático Ética, cidadania e relações humanas
- b) 7º ano do Ensino Fundamental - Eixo temático Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
- c) 8º ano do Ensino Fundamental - Eixo temático Economia Criativa, Economia Solidária, Sustentabilidade e Educação Financeira e Fiscal
- d) 9º ano do Ensino Fundamental - Eixo temático Carreira profissional e Pensamento Científico e Computacional
- e) 6ª Fase da EJA - - Eixo temático Mundo do Trabalho e Formação Profissional
- f) 7ª Fase da EJA- Eixo temático Tecnologia, Inovação, Pensamento Científico e Computacional
- g) 8ª Fase da EJA- Eixo temático Ética, cidadania e relações humanas
- h) 9ª Fase da EJA- Eixo temático - Eixo temático Empreendedorismo, Economia Criativa, Economia Solidária, Sustentabilidade e Educação Financeira e Fiscal

II- Projetos de vida

- a) 6º ano do Ensino Fundamental e VI Fase da EJA diurna - Eixo temático Eu e a minha escolarização.
- b) 7º ano do Ensino Fundamental e VII Fase da EJA diurna - Eixo temático Eu e minhas relações com o mundo.
- c) 8º ano do Ensino Fundamental e VIII Fase da EJA diurna - Eixo temático O mundo e os contextos sociais, históricos, políticos, econômicos e culturais que me afetam.
- d) 9º ano do Ensino Fundamental e IX Fase da EJA diurna - Eixo temático Meu futuro e lugar no mundo.

III- Projetos de Computação

- a) 6º ano do Ensino Fundamental e VI Fase da EJA diurna - Eixo temático Pensamento Computacional e Cultura Digital, Robótica, gamificação, Letramento Digital, Cidadania Digital, Tecnologia e Sociedade.
- b) 7º ano do Ensino Fundamental e VII Fase da EJA diurna - Eixo temático - Pensamento Computacional e as Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação, Redes e ambientes de comunicação digitais, proteção de dados na rede, Fake News, criação e utilização de Bots.
- c) 8º ano do Ensino Fundamental e VIII Fase da EJA diurna - Eixo temático - Pensamento Computacional e Tecnologia Digital, conceitos básicos sobre impressora 3D, interface digital do programa, modelagem e impressão dos objetos 3D com possibilidade de construção de peças utilizadas em Robótica, a impressora 3D e o mercado de trabalho.
- d) 9º ano do Ensino Fundamental e IX Fase da EJA diurna - Eixo temático - Pensamento Computacional, hardware e software, criação de games e aplicativos, programação com iniciação à linguagem Python e Javascript.

IV- Percurso Artístico Cultural

- a) VI Fase da EJA noturna - Eixo temático - Passeando pelo cinema brasileiro.
- b) VII Fase da EJA noturna - Eixo temático - Redescobrimdo a literatura brasileira.
- c) VIII Fase da EJA noturna - Eixo temático - A cultura popular brasileira e suas múltiplas expressões.
- d) IX Fase da EJA noturna - Eixo temático- Parques, museus e expressões artísticas diversas.

Art. 18 Os Projetos integradores nos Anos/Fases Finais e os Projetos de Vida nos Anos Finais serão trabalhados por professores de quaisquer Áreas de Conhecimento, de acordo com a identificação do professor com os temas relacionados aos respectivos projetos e a decisão em colegiado dos profissionais da escola.

Art. 19 No âmbito do currículo serão incluídos como referenciais normativos:

§1º O Ensino Religioso é Componente Curricular obrigatório, sendo de matrícula facultativa ao aluno, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado pela Lei Federal nº 9.475, de 22 de julho de 1997, podendo ser trabalhado por meio de projeto de ética e cidadania.

§2º Nos termos do art. 26, §8º da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado pela Lei nº 13.006, de 26 de junho de 2014, a exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais;

§3º Em conformidade com o art. 26, § 7º da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado pela Lei federal nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, o Currículo da Educação Básica deve ter base nacional comum complementada por uma parte diversificada que poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo temas transversais, conforme características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos alunos;

§4º O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental, conforme § 6º do art. 32 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei Federal nº 12.472, de 1º de setembro de 2011;

§5º O ensino da Arte será Componente Curricular obrigatório na educação básica, especialmente em suas expressões regionais, constituído pelas linguagens artes visuais, dança, música e teatro, nos termos do art. 26, § 6º da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado pela Lei Federal nº 13.278, de 2 de maio de 2016;

§6º Nos termos do art. 26, §9º da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado pela Lei Federal nº 13.010, de 26 de junho de 2014, serão incluídos como temas transversais, conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente, tendo como diretriz a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado;

§7º Conforme a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, serão incluídos, de forma articulada em todos os níveis e modalidades do processo educativo, conteúdos referentes à Educação Ambiental, como componente essencial e permanente da educação nacional;

§8º Nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino serão inseridos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria, conforme Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que *Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências*;

§9º A Educação Física, de acordo com a redação do §3º do art. 26 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado pela Lei Federal nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003, é Componente Curricular obrigatório da Educação Básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:

- a) que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- b) maior de trinta anos de idade;
- c) que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;
- d) amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;
- e) que tenha prole;

§10º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado, em conformidade com o § 5º do art. 32 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado pela Lei nº 11.525, de 25 de setembro de 2007;

§11º De acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que altera a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e Lei Municipal nº 5.428, de 13 de maio de 1993, serão ministrados no âmbito de todo o currículo, em especial nos Componentes Curriculares de Língua Portuguesa, Arte e História, o estudo de História e Cultura afro-brasileira, africana e dos povos indígenas brasileiros;

§12º Conforme a Lei Federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, é dever do estabelecimento de ensino assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência, à intimidação sistemática (*Bullying*) e o constrangimento físico e psicológico.

§13º O tema "*bullying*" será abordado no currículo escolar, conforme a Lei Municipal nº 8.348, de 14 de maio de 2013, visando medidas de conscientização e combate.

§14º Dentre os princípios da Educação do Campo, deve-se promover a valorização da identidade da escola do campo por meio de projetos pedagógicos com conteúdos curriculares, metodologias adequadas às reais necessidades dos alunos do campo, bem como flexibilidade na organização escolar, conforme o Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010;

§15º Os temas interdisciplinares "Noções de trânsito, Educação para o trânsito" e "Segurança de trânsito", serão inseridos no currículo das unidades escolares de ensino fundamental, conforme a Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e a Lei Estadual nº 4.864, de 5 de outubro de 2006, que inclui como conteúdo Noções de Trânsito.

§16º A transversalidade constitui uma das maneiras de trabalhar os Componentes Curriculares, as áreas de conhecimento e os temas sociais em uma perspectiva integrada, conforme §4º do art.13 da Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010 e § 2º do art.16 da Resolução CNE/CEB nº 7 de 14 de dezembro de 2010;

§17º Conforme o disposto na Lei Municipal nº 7.642, de 5 de julho de 2004, serão incluídas no currículo, aulas teóricas e práticas sobre pontos históricos, turísticos e ambientais do Município, objetivando o aprimoramento da cultura e promoção da cidadania;

§18º A história de José do Patrocínio, Benta Pereira, Mariana Barreto, Nina Arueira e Nilo Peçanha será tratada na área de Ciências Humanas (História e Geografia), conforme a Lei Municipal nº 8.214, de 24 de março de 2011;

§19º De acordo com a Lei Municipal nº 8.347, de 14 de maio de 2013, será abordado no currículo escolar nos componentes de História, Ciências da Natureza e Matemática, a Pedagogia do Empreendedorismo, nos dois últimos anos de escolaridade do Ensino Fundamental e nas duas últimas fases da Educação de Jovens e Adultos;

§20º Em conformidade com a Lei Municipal nº 8.608, de 18 de dezembro de 2014, será abordado o tema extracurricular de preservação de aquíferos e protetividade aos mananciais, com política de educação ambiental;

§21º O tema "Violência doméstica e familiar contra a mulher" será trabalhado nos Anos/ Fases Finais como conteúdo transversal, no formato de projetos de forma interdisciplinar.

Art. 20 As mudanças necessárias para adequação das atividades pedagógicas à luz das normas legais vigentes serão regulamentadas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - Seduct, por meio de instrumento normativo próprio, cientificando o Conselho Municipal de Educação.

§1º Os professores que atuarão nos Projetos Integradores, Projetos de Vida e Projetos de Computação, serão indicados pelo colegiado de professores, pedagogos, PSP's, vice-diretores e diretores das unidades escolares, cabendo a Seduct através da Diretoria Pedagógica e EFEM apoiar, orientar e promover formação continuada para essa nova atribuição dos docentes selecionados pelas escolas.

§2º A Atual Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos nas Fases/Finais fases diurna será praticada tão somente como correção de fluxo para os alunos que estiverem dentro da faixa etária para a escolarização obrigatória na Educação Básica com previsão de extinção até o final do ano letivo de 2023, visto que há estratégias de correção de fluxo que estão sendo adotadas para os Anos Finais do Ensino Fundamental.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor e eficácia a partir do ano letivo de 2023, revogando as disposições especiais que com elas conflitarem.

Campos dos Goytacazes, 25 de janeiro de 2023.

Marcelo Machado Feres
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Mat.40.743

ANEXO 1

MATRIZ CURRICULAR										
ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR (ANOS FINAIS) – PARCIAL - URBANA										
Total mínimo de Dias Letivos		200								
Total de Semanas		40								
Hora/aula		60 min								
ÁREAS DE CONHECIMENTO	DE COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA SEMANAL				CARGA HORÁRIA ANUAL				TOTAL
		6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	
LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5	200	200	200	200	800
	ARTE	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	LÍNGUA INGLESA	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	80	80	80	80	320
MATEMÁTICA		5	5	5	5	200	200	200	200	800
CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS DA NATUREZA	3	3	3	3	120	120	120	120	480
CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	3	3	3	3	120	120	120	120	480
	GEOGRAFIA	3	3	3	3	120	120	120	120	480
ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1	40	40	40	40	160
TOTAL DE HORAS/AULA		26	26	26	26	1040	1040	1040	1040	4160
PARTE DIVERSIFICADA - ATIVIDADES PEDAGÓGICAS INTEGRADORAS E TRANSVERSAIS AO CURRÍCULO										
PROJETO INTEGRADOR		1	1	1	1	40	40	40	40	160
PROJETO INTEGRADOR – estudos independentes		1	1	1	1	40	40	40	40	160
PROJETO DE VIDA		1	1	1	1	40	40	40	40	160
PROJETO COMPUTAÇÃO*		1	1	1	1	40	40	40	40	160
TOTAL GERAL DE HORAS-AULA		30	30	30	30	1200	1200	1200	1200	4800

OBSERVAÇÃO 1: horas/ semanal – Base Nacional Comum – 24 horas e Parte Diversificada (Língua Inglesa, Projeto Integrador, Projeto de Vida e Projeto de Computação) – 06 horas

OBSERVAÇÃO 2: o componente curricular Ensino Religioso é tratado como conteúdo explorado sem caráter de aprovação ou retenção do aluno.

OBSERVAÇÃO 3: os componentes curriculares Projeto Integrador, Projeto de Vida e Projeto de Computação não serão objeto de aprovação ou retenção tendo no entanto como parâmetro de avaliação o grau de comprometimento individual de cada aluno (MP = muito participativo, PA = participativo, PP= pouco participativo) a ser compartilhado com todos os demais componentes curriculares a fim de comporem a parte em que cabe a participação do aluno no critério complementar de cada componente curricular. cabendo ao docente do componente providências para envolver e motivar os alunos pouco participativos (PP), buscando ajuda no colegiado, na gestão escolar e nos responsáveis sempre que necessário.

ANEXO 2

MATRIZ CURRICULAR											
ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR (ANOS FINAIS) – PARCIAL - DO CAMPO E QUILOMBOLA											
Total mínimo de Dias Letivos		200									
Total de Semanas		40									
Hora/aula		60 min									
Eixo articulador: Campesinato e Agroecologia	ÁREAS DE CONHECIMENTO	DE COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA SEMANAL				CARGA HORÁRIA ANUAL				TOTAL
			6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	
-IDENTIDADE CULTURAL -PRODUÇÃO DO TRABALHO NO CAMPO -CIDADANIA ORGANIZAÇÃO SOCIAL - E C O N O M I A CAMPONESA -TERRITÓRIOS REDES	LINGUA- GENS	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5	200	200	200	200	800
		ARTE	2	2	2	2	80	80	80	80	320
		LÍNGUA INGLESA	2	2	2	2	80	80	80	80	320
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	MATEMÁTICA	5	5	5	5	200	200	200	200	800	
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS DA NATUREZA	3	3	3	3	120	120	120	120	480
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	3	3	3	3	120	120	120	120	480
GEOGRAFIA		3	3	3	3	120	120	120	120	480	
	ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1	40	40	40	40	160
TOTAL DE HORAS/AULA		26	26	26	26	1040	1040	1040	1040	4160	
PARTE DIVERSIFICADA - ATIVIDADES PEDAGÓGICAS INTEGRADORAS E TRANSVERSAIS AO CURRÍCULO											
PROJETO INTEGRADOR		1	1	1	1	40	40	40	40	160	
PROJETO INTEGRADOR – estudos independentes		1	1	1	1	40	40	40	40	160	
PROJETO DE VIDA		1	1	1	1	40	40	40	40	160	
PROJETO COMPUTAÇÃO*		1	1	1	1	40	40	40	40	160	
TOTAL GERAL DE HORAS-AULA		30	30	30	30	1200	1200	1200	1200	4800	

OBSERVAÇÃO 1: horas/ semanal – Base Nacional Comum – 24 horas e Parte Diversificada (Língua Inglesa, Projeto Integrador, Projeto de Vida e Projeto de Computação) – 06 horas

OBSERVAÇÃO 2: o componente curricular Ensino Religioso é tratado como conteúdo explorado sem caráter de aprovação ou retenção do aluno.

OBSERVAÇÃO 3: os componentes curriculares Projeto Integrador, Projeto de Vida e Projeto de Computação não serão objeto de aprovação ou retenção tendo no entanto como parâmetro de avaliação o grau de comprometimento individual de cada aluno (MP= muito participativo, PA= participativo, PP= pouco participativo) a ser compartilhado com todos os demais componentes curriculares a fim de comporem a parte em que cabe a participação do aluno no critério complementar de cada componente curricular. cabendo ao docente do componente providências para envolver e motivar os alunos pouco participativos (PP), buscando ajuda no colegiado, na gestão escolar e nos responsáveis sempre que necessário.

OBSERVAÇÃO 4: Eixo Articulador da Base Nacional Comum: Campesinato e Agroecologia considerando a Identidade e Cultura, a Produção do Trabalho no Campo, a Cidadania e Organização Social, a Economia Camponesa e os Territórios e Redes. A Parte Diversificada do Currículo será alinhada com a Identidade do Campo, respeitando as características regionais e as definições da Política Nacional da Educação do Campo para a modalidade.

ANEXO 3

MATRIZ CURRICULAR										
ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR (ANOS FINAIS) – INTEGRAL - URBANA										
Total mínimo de Dias Letivos		200								
Total de Semanas		40								
Hora/aula		60 min								
Hora/aula (Parâmetro)		60 min								
ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA SEMANAL				CARGA HORÁRIA ANUAL				TOTAL
		6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	
LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	6	6	6	6	240	240	240	240	960
	ARTE	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	LÍNGUA INGLESA	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	EDUCAÇÃO FÍSICA	4	4	4	4	160	160	160	160	640
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	6	6	6	6	240	240	240	240	960
CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS DA NATUREZA	3	3	3	3	160	160	160	160	640
CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	3	3	3	3	120	120	120	120	480
	GEOGRAFIA	3	3	3	3	120	120	120	120	480
ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1	40	40	40	40	160
TOTAL DE HORAS/AULA		30	30	30	30	1.200	1.200	1.200	1.200	4.800
PARTE DIVERSIFICA - ATIVIDADES PEDAGÓGICAS INTEGRADORAS E TRANSVERSAIS AO CURRÍCULO										
PROJETO INTEGRADOR		1	1	1	1	40	40	40	40	160
PROJETO INTEGRADOR – estudos independentes		2	2	2	2	80	80	80	80	320
PROJETO DE VIDA		1	1	1	1	40	40	40	40	160
PROJETO COMPUTAÇÃO		1	1	1	1	40	40	40	40	160
TOTAL GERAL DE HORAS-AULA		35	35	35	35	1400	1400	1400	1400	5600

OBSERVAÇÃO 1: horas/ semanal – Base Nacional Comum – 28 horas e Parte Diversificada (Língua Inglesa, Projeto Integrador, Projeto de Vida e Projeto de Computação) – 07 horas

OBSERVAÇÃO 2: o componente curricular Ensino Religioso é tratado como conteúdo explorado sem caráter de aprovação ou retenção do aluno.

OBSERVAÇÃO 3: os componentes curriculares Projeto Integrador, Projeto de Vida e Projeto de Computação não serão objeto de aprovação ou retenção tendo no entanto como parâmetro de avaliação o grau de comprometimento individual de cada aluno (MP= muito participativo, PA= participativo, PP= pouco participativo) a ser compartilhado com todos os demais componentes curriculares a fim de comporem a parte em que cabe a participação do aluno no critério complementar de cada componente curricular. cabendo ao docente do componente providências para envolver e motivar os alunos pouco participativos (PP), buscando ajuda no colegiado, na gestão escolar e nos responsáveis sempre que necessário.

ANEXO 4

MATRIZ CURRICULAR											
ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR (ANOS FINAIS) – INTEGRAL DO CAMPO E QUILOMBOLA											
Total mínimo de Dias Letivos		200									
Total de Semanas		40									
Hora/aula		60 min									
Eixo articulador: Campesinato Agroecologia	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA SEMANAL				CARGA HORÁRIA ANUAL				TOTAL
			6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	
-IDENTIDADE E CULTURA DO TRABALHO NO CAMPO -CIDADANIA ORGANIZAÇÃO SOCIAL -ECONOMIA CAMPONESA -TERRITÓRIOS E REDES	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	6	6	6	6	240	240	240	240	960
		ARTE	2	2	2	2	80	80	80	80	320
		LÍNGUA INGLESA	2	2	2	2	80	80	80	80	320
		EDUCAÇÃO FÍSICA	4	4	4	4	160	160	160	160	640
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	6	6	6	6	240	240	240	240	960
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS DA NATUREZA	3	3	3	3	160	160	160	160	640
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	3	3	3	3	120	120	120	120	480
		GEOGRAFIA	3	3	3	3	120	120	120	120	480
	ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1	40	40	40	40	160
	TOTAL DE HORAS/AULA		30	30	30	30	1.200	1.200	1.200	1.200	4.800
PARTE DIVERSIFICA - ATIVIDADES PEDAGÓGICAS INTEGRADORAS E TRANSVERSAIS AO CURRÍCULO											
PROJETO INTEGRADOR		1	1	1	1	40	40	40	40	160	
PROJETO INTEGRADOR – estudos independentes		2	2	2	2	80	80	80	80	320	
PROJETO DE VIDA		1	1	1	1	40	40	40	40	160	
PROJETO COMPUTAÇÃO		1	1	1	1	40	40	40	40	160	
TOTAL GERAL DE HORAS-AULA		35	35	35	35	1400	1400	1400	1400	5600	

OBSERVAÇÃO 1: horas/ semanal – Base Nacional Comum – 28 horas e Parte Diversificada (Língua Inglesa, Projeto Integrador, Projeto de Vida e Projeto de Computação) – 07 horas

OBSERVAÇÃO 2: o componente curricular Ensino Religioso é tratado como conteúdo explorado sem caráter de aprovação ou retenção do aluno.

OBSERVAÇÃO 3: os componentes curriculares Projeto Integrador, Projeto de Vida e Projeto de Computação não serão objeto de aprovação ou retenção tendo no entanto como parâmetro de avaliação o grau de comprometimento individual de cada aluno (MP= muito participativo, PA= participativo, PP= pouco participativo) a ser compartilhado com todos os demais componentes curriculares a fim de comporem a parte em que cabe a participação do aluno no critério complementar de cada componente curricular. cabendo ao docente do componente providências para envolver e motivar os alunos pouco participativos (PP), buscando ajuda no colegiado, na gestão escolar e nos responsáveis sempre que necessário.

OBSERVAÇÃO 4: Eixo Articulador da Base Nacional Comum: Campesinato e Agroecologia considerando a Identidade e Cultura, a Produção do Trabalho no Campo, a Cidadania e Organização Social, a Economia Camponesa e os Territórios e Redes. A Parte Diversificada do Currículo será alinhada com a Identidade do Campo, respeitando as características regionais e as definições da Política Nacional da Educação do Campo para a modalidade.

ANEXO 5

MATRIZ CURRICULAR											
ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR (ANOS FINAIS) – INTEGRAL DO CAMPO EM REGIME DE ALTERNÂNCIA											
Total mínimo de Dias Letivos		200									
Total de Semanas		40									
Hora/aula		60 min									
Tempo escola 50% da CH em semanas alternadas		Tempo comunidade 50% da CH em semanas alternadas									
Eixo articulador: Campe sinato e Agroecologia	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA SEMANAL				CARGA HORÁRIA ANUAL				TOTAL
			6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	
- IDENTIDADE E CULTURA DO TRABALHO NO CAMPO - CIDADANIA ORGANIZAÇÃO SOCIAL - ECONOMIA CAMPONESA - TERRITÓRIOS E REDES	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	7	7	7	7	280	280	280	280	1.120
		ARTE	2	2	2	2	80	80	80	80	320
		LÍNGUA INGLESA	2	2	2	2	80	80	80	80	320
		EDUCAÇÃO FÍSICA	4	4	4	4	160	160	160	160	640
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	7	7	7	7	280	280	280	280	1.120
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS DA NATUREZA	3	3	3	3	120	120	120	120	480
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	4	4	4	4	160	160	160	160	640
		GEOGRAFIA	4	4	4	4	160	160	160	160	640
	ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1	40	40	40	40	160
	TOTAL DE HORAS/AULA			34	34	34	34	1.360	1.360	1.360	1.360
PARTE DIVERSIFICADA - ATIVIDADES PEDAGÓGICAS INTEGRADORAS E TRANSVERSAIS AO CURRÍCULO											
PROJETO INTEGRADOR		1 1 1 1 40 40 40 40 160									
PROJETO INTEGRADOR - estudos independentes		2 2 2 2 80 80 80 80 320									
PROJETO DE VIDA		1 1 1 1 40 40 40 40 160									
PROJETO DE VIDA - estudos independentes		1 1 1 1 40 40 40 40 160									
PROJETO COMPUTAÇÃO		1 1 1 1 40 40 40 40 160									
TOTAL GERAL DE HORAS-AULA			40	40	40	40	1.600	1.600	1.600	1.600	6.400

OBSERVAÇÃO 1: horas/ semanal – Base Nacional Comum – 32 horas e Parte Diversificada (Língua Inglesa, Projeto Integrador, Projeto de Vida e Projeto de Computação) – 8 horas

OBSERVAÇÃO 2: o componente curricular Ensino Religioso é tratado como conteúdo explorado sem caráter de aprovação ou retenção do aluno.

OBSERVAÇÃO 3: os componentes curriculares Projeto Integrador, Projeto de Vida e Projeto de Computação não serão objeto de aprovação ou retenção tendo no entanto como parâmetro de avaliação o grau de comprometimento individual de cada aluno (MP= muito participativo, PA= participativo, PP= pouco participativo) a ser compartilhado com todos os demais componentes curriculares a fim de comporem a parte em que cabe a participação do aluno no critério complementar de cada componente curricular. cabendo ao docente do componente providências para envolver e motivar os alunos pouco participativos (PP), buscando ajuda no colegiado, na gestão escolar e nos responsáveis sempre que necessário.

OBSERVAÇÃO 4: Eixo Articulador da Base Nacional Comum: Campe sinato e Agroecologia considerando a Identidade e Cultura, a Produção do Trabalho no Campo, a Cidadania e Organização Social, a Economia Camponesa e os Territórios e Redes. A Parte Diversificada do Currículo será alinhada com a Identidade do Campo, respeitando as características regionais e as definições da Política Nacional da Educação do Campo para a modalidade.

OBSERVAÇÃO 5: A matriz curricular em regime de alternância pressupõe tempo escola e tempo comunidade em proporção estabelecida por legislação própria, e sempre que for adotada terá o calendário ajustado de acordo com as necessidades da comunidade envolvida e com a alternância de turmas no tempo escola, implantada apenas após consulta pública à comunidade com a concordância dos critérios estabelecidos.

ANEXO 6

MATRIZ CURRICULAR											
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (FASES FINAIS) - URBANA											
Total mínimo de Dias Letivos		100									
Total de Semanas		20									
Hora/aula		60 min									
ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA SEMANAL				CARGA HORÁRIA SEMESTRAL				TOTAL	
		VI FASE	VII FASE	VIII FASE	IX FASE	VI FASE	VII FASE	VIII FASE	IX FASE		
LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	3	3	3	3	60	60	60	60	240	
	ARTE	1	1	1	1	20	20	20	20	80	
	LÍNGUA INGLESA	1	1	1	1	20	20	20	20	80	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	1	1	1	1	20	20	20	20	80	
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	3	3	3	3	60	60	60	60	240	
CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS DA NATUREZA	2	2	2	2	40	40	40	40	160	
CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	2	2	2	2	40	40	40	40	160	
	GEOGRAFIA	2	2	2	2	40	40	40	40	160	
ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1	20	20	20	20	80	
SUB TOTAL DE HORAS/AULA NÚCLEO BASE		16	16	16	16	320	320	320	320	1280	
PARTE DIVERSIFICADA DO CURRÍCULO E COMPLEMENTO TRANSVERSAL											
PROJETO INTEGRADOR		1 1 1 1 20 20 20 20 80									
PROJETO INTEGRADOR - Estudos Independentes		2 2 2 2 40 40 40 40 160									
PERCURSO ARTÍSTICO E CULTURAL (vinculado ao componente Arte) - Estudos Independentes		1 1 1 1 20 20 20 20 80									
TOTAL GERAL DE HORAS-AULA			20	20	20	20	400	400	400	400	1600

OBSERVAÇÃO 1: horas/ semanal – Base Nacional Comum – 16 horas e Parte Diversificada (Língua Inglesa, Projeto Integrador, Percurso Artístico e Cultural) – 04 horas

OBSERVAÇÃO 2: o componente curricular Ensino Religioso é tratado como conteúdo explorado sem caráter de aprovação ou retenção do aluno.

OBSERVAÇÃO 3: os componentes curriculares Projeto Integrador e Percurso Artístico e Cultural não serão objeto de aprovação ou retenção tendo no entanto como parâmetro de avaliação o grau de comprometimento individual de cada aluno (MP= muito participativo, PA= participativo, PP= pouco participativo) a ser compartilhado com todos os demais componentes curriculares a fim de comporem a parte em que cabe a participação do aluno no critério complementar de cada componente curricular. cabendo ao docente do componente providências para envolver e motivar os alunos pouco participativos (PP), buscando ajuda no colegiado, na gestão escolar e nos responsáveis sempre que necessário.

OBSERVAÇÃO 4: O funcionamento da unidade escolar no horário noturno será de 4 horas por noite, iniciando às 17h30 até as 21h30, considerando a hora aula de 17h30 às 18h30 destinadas para os estudos independentes em Projeto Integrador e Percurso Artístico Cultural e para os componentes curriculares Ensino religioso e Educação Física. O horário de 18h30 a 21h30 será utilizado para os demais componentes curriculares.

ANEXO 7

MATRIZ CURRICULAR											
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (FASES FINAIS) - DO CAMPO E QUILOMBOLA											
Total mínimo de Dias Letivos		100									
Total de Semanas		20									
Hora/aula		60 min									
Eixo articulador: Campe sinato Agroecologia	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA SEMANAL				CARGA HORÁRIA SEMESTRAL				TOTAL
			VI FASE	VII FASE	VIII FASE	IX FASE	VI FASE	VII FASE	VIII FASE	IX FASE	
IDENTIDADE E CULTURA	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	3	3	3	3	60	60	60	60	240
		ARTE	1	1	1	1	20	20	20	20	80
		LÍNGUA INGLESA	1	1	1	1	20	20	20	20	80
		EDUCAÇÃO FÍSICA	1	1	1	1	20	20	20	20	80
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	3	3	3	3	60	60	60	60	240
PRODUÇÃO DO TRABALHO NO CAMPO	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS DA NATUREZA	2	2	2	2	40	40	40	40	160
CIDADANIA E ORGANIZAÇÃO SOCIAL	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	2	2	2	2	40	40	40	40	160
		GEOGRAFIA	2	2	2	2	40	40	40	40	160
E C O N O M I A CAMPONESA	ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1	20	20	20	20	80
SUB TOTAL DE HORAS/AULA NÚCLEO BASE			16	16	16	16	320	320	320	320	1280
PARTE DIVERSIFICADA DO CURRÍCULO E COMPLEMENTO TRANSVERSAL											
PROJETO INTEGRADOR			1	1	1	1	20	20	20	20	80
PROJETO INTEGRADOR - Estudos Independentes			2	2	2	2	40	40	40	40	160
PERCURSO ARTÍSTICO E CULTURAL (vinculado ao componente Arte) - Estudos Independentes			1	1	1	1	20	20	20	20	80
TOTAL GERAL DE HORAS-AULA			20	20	20	20	400	400	400	400	1600

OBSERVAÇÃO 1: horas/ semanal – Base Nacional Comum – 16 horas e Parte Diversificada (Língua Inglesa, Projeto Integrador, Percurso Artístico e Cultural) – 04 horas

OBSERVAÇÃO 2: o componente curricular Ensino Religioso é tratado como conteúdo explorado sem caráter de aprovação ou retenção do aluno.

OBSERVAÇÃO 3: os componentes curriculares Projeto Integrador e Percurso Artístico e Cultural não serão objeto de aprovação ou retenção tendo no entanto como parâmetro de avaliação o grau de comprometimento individual de cada aluno (MP= muito participativo, PA= participativo, PP= pouco participativo) a ser compartilhado com todos os demais componentes curriculares a fim de comporem a parte em que cabe a participação do aluno no critério complementar de cada componente curricular. cabendo ao docente do componente providências para envolver e motivar os alunos pouco participativos (PP), buscando ajuda no colegiado, na gestão escolar e nos responsáveis sempre que necessário.

OBSERVAÇÃO 4: O funcionamento da unidade escolar no horário noturno será de 4 horas por noite, iniciando às 17h30 até as 21h30, considerando a hora aula de 17h30 às 18h30 destinadas para os estudos independentes em Projeto Integrador e Percurso Artístico Cultural e para os componentes curriculares Ensino religioso e Educação Física. O horário de 18h30 a 21h30 será utilizado para os demais componentes curriculares.

OBSERVAÇÃO 5: Eixo Articulador da Base Nacional Comum: Campe sinato e Agroecologia considerando a Identidade e Cultura, a Produção do Trabalho no Campo, a Cidadania e Organização Social, a Economia Camponesa e os Territórios e Redes. A Parte Diversificada do Currículo será alinhada com a Identidade do Campo, respeitando as características regionais e as definições da Política Nacional da Educação do Campo para a modalidade.

ANEXO 8

MATRIZ CURRICULAR											
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (FASES FINAIS) - DIURNA - CORREÇÃO DE FLUXO											
Total mínimo de Dias Letivos		100									
Total de Semanas		20									
Hora/aula		60 min									
ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA SEMANAL				CARGA HORÁRIA SEMESTRAL				TOTAL	
		VI FASE	VII FASE	VIII FASE	IX FASE	VI FASE	VII FASE	VIII FASE	IX FASE		
LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	3	3	3	3	60	60	60	60	240	
	ARTE	1	1	1	1	20	20	20	20	80	
	LÍNGUA INGLESA	1	1	1	1	20	20	20	20	80	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	1	1	1	1	20	20	20	20	80	
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	3	3	3	3	60	60	60	60	240	
CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS DA NATUREZA	2	2	2	2	40	40	40	40	160	
CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	HISTÓRIA	2	2	2	2	40	40	40	40	160
		GEOGRAFIA	2	2	2	2	40	40	40	40	160
ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1	20	20	20	20	80	
SUB TOTAL DE HORAS/AULA NÚCLEO BASE			16	16	16	16	320	320	320	320	1280
PARTE DIVERSIFICADA DO CURRÍCULO E COMPLEMENTO TRANSVERSAL											
PROJETO INTEGRADOR			1	1	1	1	20	20	20	20	80
PROJETO INTEGRADOR - Estudos Independentes			2	2	2	2	40	40	40	40	160
PROJETO DE VIDA			1	1	1	1	20	20	20	20	80
TOTAL GERAL DE HORAS-AULA			20	20	20	20	400	400	400	400	1600

OBSERVAÇÃO 1: horas/ semanal – Base Nacional Comum – 16 horas e Parte Diversificada (Língua Inglesa, Projeto Integrador, Projeto de vida) – 04 horas

OBSERVAÇÃO 2: o componente curricular Ensino Religioso é tratado como conteúdo explorado sem caráter de aprovação ou retenção do aluno.

OBSERVAÇÃO 3: os componentes curriculares Projeto Integrador e Projeto de Vida não serão objeto de aprovação ou retenção tendo no entanto como parâmetro de avaliação o grau de comprometimento individual de cada aluno (MP= muito participativo, PA= participativo, PP= pouco participativo) a ser compartilhado com todos os demais componentes curriculares a fim de comporem a parte em que cabe a participação do aluno no critério complementar de cada componente curricular. cabendo ao docente do componente providências para envolver e motivar os alunos pouco participativos (PP), buscando ajuda no colegiado, na gestão escolar e nos responsáveis sempre que necessário.

OBSERVAÇÃO 4: a EJA diurna dessa matriz curricular será praticada tão somente como correção de fluxo para os alunos que estiverem dentro da faixa etária para a escolarização obrigatória na Educação Básica com previsão de extinção até o final do ano letivo de 2023, visto que durante o período de pandemia e os 2 anos subsequentes com a não retenção dos alunos o fluxo será corrigido para os anos finais do Ensino Fundamental.



Secretaria Mun. de Obras, Infraestrutura e Habitação

PORTARIA Nº 003/2023

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO A SER ADOTADO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, VISANDO A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO, DE TERMO DE APOSTILAMENTO E DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, REFERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 estabelece a necessidade da comprovação da obtenção de preços e condições mais vantajosas para a prorrogação do prazo contratual;

CONSIDERANDO que o inciso XIII do art. 55 da Lei de Licitações preceitua que "são cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam ...a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação" (DESTACAMOS);

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 633.432/MG, decidiu que "a exigência de regularidade fiscal para a participação no procedimento licitatório funda-se na Constituição Federal, que dispõe no §3º do art. 195 que 'a pessoa jurídica em débito com o sistema da segurança social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios', e deve ser mantida durante toda a execução do contrato, consoante o art. 55 da Lei 8.666/93";

CONSIDERANDO as disposições do art. 6º, inciso IX, c/c art. 7º, §2º, inciso I, ambos da Lei de Licitações, que determina que o projeto básico deve definir os elementos mínimos da caracterização da obra ou serviço, dentre os quais o prazo de execução;

CONSIDERANDO que, nos termos do preceituado no inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/93, o projeto básico é o "conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução..." (DESTACAMOS);

CONSIDERANDO que o Acórdão nº 1.536/2016 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, em sua parte dispositiva reafirma que a jurisprudência do Tribunal "é pacífica no sentido de entender, como regra geral, para atendimento dos limites definidos no art. 65, §§1º e 2º, da Lei 8.666/93, que os acréscimos ou supressões nos montantes dos ajustes firmados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública devem ser considerados de forma isolada, sendo calculados sobre o valor original do contrato, vedada a compensação entre seus valores";

CONSIDERANDO, ainda, que a Portaria AGU nº 140, de 26 de abril de 2021, alterou a Orientação Normativa nº 50, tendo o seu item I, com a nova redação, estabelecido que "os acréscimos e as supressões do objeto contratual devem ser sempre calculados sobre o valor inicial do contrato atualizado, aplicando-se de forma isolada os limites percentuais previstos em lei ao conjunto de acréscimos e supressões, vedada a compensação e acréscimos e supressões entre itens distintos, não se admitindo que a supressão de quantitativos de um ou mais itens seja compensada por acréscimos de itens diferentes ou pela inclusão de novos itens";

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 304/2013, que "institui normas sobre a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes";

CONSIDERANDO, enfim, que a Lei nº 8.344/2013, ao tratar da estrutura da Administração Municipal, nos incisos I e VI do art. 26, estabeleceu que compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura "planejar, operacionalizar e executar a política de obras públicas no Município" e "fiscalizar as obras executadas por empresas contratadas pelo Município".

RESOLVE:

Art. 1º. Os requerimentos formulados visando a celebração de **TERMO ADITIVO DE PRAZO** deverão ser protocolizados na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, **do término da vigência do contrato, sob pena de preclusão**, através de petição formulada pelo(a) interessado, devidamente justificada, e instruída com os seguintes documentos:

- a) cópia do contrato social atualizado, onde conste Autorização do subscritor para receber em nome da empresa;
- b) cópia da carteira de identidade e do CPF do subscritor;
- c) instrumento de procuração, ou sua cópia autenticada, caso o subscritor não seja autorizado pelo contrato social;
- d) cópia da carteira de identidade e do CPF do procurador;
- e) comprovação da justificativa apresentada;
- f) cronograma físico-financeiro;
- g) contrato administrativo celebrado com a Municipalidade;
- h) Ordem de Serviço referente ao contrato administrativo cuja prorrogação se pretende;

§1º. Deverão ser apresentadas **no ato da assinatura do instrumento contratual**, objeto do requerimento descrito no *caput*:

- a) as certidões constantes do art. 29 da Lei nº 8.666/93:
- 1) Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal - ISS (inciso III);
- 2) Certidão Negativa expedida pela Fazenda Estadual - ICMS e Certidão Negativa de Dívida Ativa (inciso III);
- 3) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (inciso III);
- 4) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (inciso IV);
- 5) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (inciso IV);
- b) a certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (art. 31, inciso II, da Lei nº 8.666/93), ou de recuperação judicial ou extrajudicial; e
- c) declaração formal do representante legal da Contratada acerca do cumprimento da legislação, não praticando ilícitos trabalhistas em face de trabalhadores menores (Lei nº 9.854/99);

§2º. Caberá à Diretoria de Obras e Infraestrutura, **no prazo de até 10 (dez) dias**:

- a) a comprovação da vantagem e da economicidade na prorrogação pretendida;
- b) a demonstração de que o objeto e o escopo do contrato permanecerão inalterados pela prorrogação, para que não ocorra desvirtuação do objeto;

- c) a confecção de planilha com o saldo remanescente.

Art. 2º. Os requerimentos formulados visando a celebração de **TERMO ADITIVO DE VALOR, OU DE RERRATIFICAÇÃO, COM OU SEM REFLEXO FINANCEIRO**, deverão ser protocolizados na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, através de petição formulada pelo(a) interessado, devidamente justificada, e instruída, além dos documentos listados nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" do art. 1º, com a seguinte documentação:

- a) planilha assinada pelo engenheiro responsável;
- b) memória de cálculo respectiva;

§1º. Deverão ser apresentadas **no ato da assinatura do instrumento contratual**, objeto do requerimento descrito no *caput*, os documentos constantes do §1º do art. 1º desta Portaria.

§2º. Caberá à Diretoria de Obras e Infraestrutura, **no prazo de até 10 (dez) dias**:

- a) a demonstração de que o objeto e o escopo do contrato permanecerão inalterados pela rerratificação, para que não ocorra desvirtuação do objeto;
- b) a comprovação de estrita observância aos critérios estabelecidos nos §§1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º. Os requerimentos formulados visando a celebração de **TERMO DE APOSTILAMENTO** pleiteando o **Reajuste de Preços**, nos termos do inciso XI do art. 40, e do inciso III do art. 55, ambos da Lei nº 8.666/93, deverão ser protocolizados na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, através de petição formulada pelo(a) interessado, devidamente justificada, e instruída, além dos documentos listados nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "g" do art. 1º, com a seguinte documentação:

- a) planilha assinada pelo engenheiro responsável;
- b) memória de cálculo respectiva;

§1º. Deverão ser apresentadas **no ato da assinatura do instrumento contratual**, objeto do requerimento descrito no *caput*, os documentos constantes do §1º do art. 1º desta Portaria.

§2º. Caberá à Diretoria de Obras e Infraestrutura, **no prazo de até 10 (dez) dias**, a comprovação da estrita observância aos critérios estabelecidos no §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Os requerimentos formulados visando a celebração de **TERMO DE APOSTILAMENTO** pleiteando o **Reequilíbrio Contratual**, nos termos do inciso XXI do art. 37, da Constituição da República, e da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, deverão ser protocolizados na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, através de petição formulada pelo(a) interessado, devidamente justificada, e instruída, além dos documentos listados nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "g" do art. 1º, com a seguinte documentação:

- a) planilha assinada pelo engenheiro responsável;
- b) memória de cálculo respectiva;
- c) a justificativa de que trata a alínea "e" do art. 1º, deverá estar embasada em elementos robustos o suficiente para demonstrar o fator de desequilíbrio, estar instruída com cópias de notas fiscais, notícias, estudos de especialistas de mercado, além de eventuais demonstrações contábeis do seu negócio.

§1º. Deverão ser apresentadas **no ato da assinatura do instrumento contratual**, objeto do requerimento descrito no *caput*, os documentos constantes do §1º do art. 1º desta Portaria.

§2º. Caberá à Diretoria de Obras e Infraestrutura, **no prazo de até 10 (dez) dias**, a comprovação da estrita observância aos critérios estabelecidos no §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º. Os requerimentos formulados visando a celebração de **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, deverão ser protocolizados na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, através de petição formulada pelo(a) interessado, devidamente justificada, e instruída, além dos documentos listados nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do art. 1º, com toda documentação pertinente à solicitação, e que demonstre estreme de dúvidas a pertinência da justificativa apresentada.

§1º. Deverão ser apresentadas **no ato da assinatura do instrumento contratual**, objeto do requerimento descrito no *caput*, os documentos constantes do §1º do art. 1º desta Portaria.

§2º. Caberá à Diretoria de Obras e Infraestrutura, **no prazo de até 10 (dez) dias**, a apresentação de Relatório Circunstancial e Conclusivo acerca do objeto do Reconhecimento de Dívida requerido.

Art. 6º. A presente Portaria será de observância e cumprimento obrigatórios pelos CONTRATANTES, que ao receberem a respectiva *Ordem de Serviço*, firmarão declaração de que possuem pleno conhecimento do seu teor, não podendo, em momento posterior, alegar o seu desconhecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Serviço de Protocolo da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura **não está autorizado a receber** requerimentos em desacordo com o estabelecido nesta Portaria, sob pena de responsabilização funcional do servidor.

Art. 7º. Fica estabelecido o seguinte fluxograma administrativo:

- a) em se tratando de requerimento objetivando a celebração de **TERMO ADITIVO DE VALOR, DE TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO, COM REFLEXO FINANCEIRO, DE TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE CONTRATUAL** ou de **REEQUILÍBRIO CONTRATUAL**, e de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS**, vinculados ao orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, em obediência ao estabelecido na Portaria nº 001/2023, deverão ser remetidos, imediatamente após o seu protocolo, ao Gabinete do Secretário, conforme Anexo I;
- b) em se tratando de requerimento objetivando a celebração de **TERMO ADITIVO DE PRAZO** e de **TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO, SEM REFLEXO FINANCEIRO**, vinculados ao orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, deverão ser remetidos, imediatamente após o seu protocolo, à Diretoria Jurídica, conforme Anexo I;
- c) em se tratando de requerimento objetivando a celebração de **TERMO ADITIVO DE VALOR, DE TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO, COM OU SEM REFLEXO FINANCEIRO, DE TERMO ADITIVO DE PRAZO, DE TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE CONTRATUAL** ou de **REEQUILÍBRIO CONTRATUAL**, e de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS**, não vinculadas ao orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, deverão ser remetidos, imediatamente após o seu protocolo, à Diretoria Jurídica, conforme Anexo I.

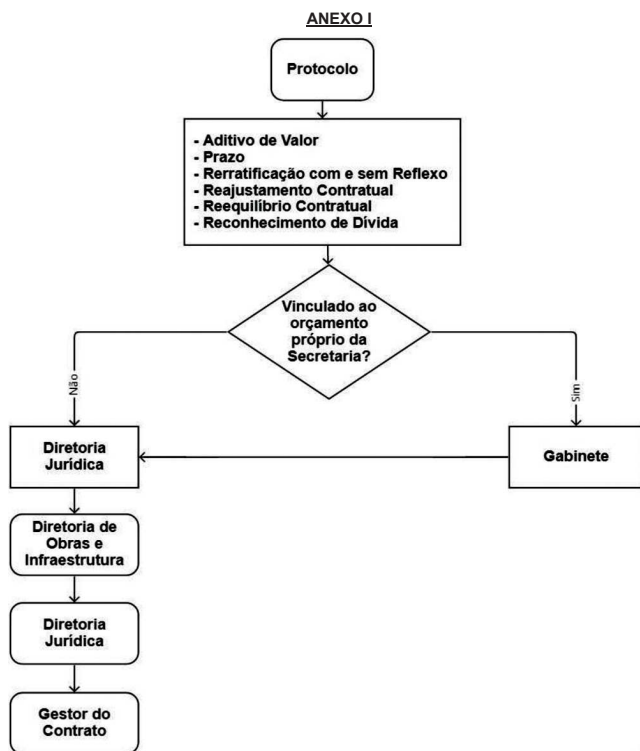
Art. 8º. O presente regramento deverá ser aplicado, sempre que possível, aos contratos administrativos cuja responsabilidade financeira e orçamentária seja de competência de outro órgão da Administração Municipal, nos termos do art. 85 da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 9º. Quaisquer dúvidas na aplicação da presente Portaria poderão ser esclarecidas junto à Diretoria Jurídica desta Secretaria.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 044/2022.

Campos dos Goytacazes, 18 de janeiro de 2023.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Matrícula nº 41.270



PORTARIA Nº 004/2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 201/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA VML CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

O SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666/93 determina que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 73 da Lei de Licitações, caberá aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização o contrato o seu recebimento, provisório ou definitivo, mediante termo circunstanciado;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 304/2013, que "institui normas sobre a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes";

CONSIDERANDO, enfim, que a Lei nº 8.344/2013, ao tratar da estrutura da Administração Municipal, nos incisos I e VI do art. 26, estabeleceu que compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura "planejar, operacionalizar e executar a política de obras públicas no Município" e "fiscalizar as obras executadas por empresas contratadas pelo Município".

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores JÚNIO LUIZ DE SÁ FREITAS, FISCAL DE OBRAS E URBANISMO, matrícula nº 24.265, e JOÃO CARLOS DE FREITAS BAPTISTA, TÉCNICO EM ESTRADAS, matrícula nº 5465-0, para atuarem como Fiscais de Contrato, no que se refere ao Contrato nº 201/2022, entabulado entre o Município de Campos dos Goytacazes e a sociedade empresária VML CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, tendo por objeto "Obra de reforma e adequação do imóvel onde irá funcionar a Unidade Básica de Saúde Animal – Rua Sílvio Fontoura, nº 81 – Parque João Maria – Campos dos Goytacazes/RJ."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 11 de janeiro de 2023.

Art. 3º. Publique-se, Dê-se ciência e Cumpra-se.

Campos dos Goytacazes, 19 de janeiro de 2023.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Matrícula nº 41.270

PORTARIA Nº 005/2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NAS PORTARIAS DE FISCAL DE CONTRATO.

O SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666/93 determina que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 73 da Lei de Licitações, caberá aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização o contrato o seu recebimento, provisório ou definitivo, mediante termo circunstanciado;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 304/2013, que "institui normas sobre a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes";

CONSIDERANDO, enfim, que a Lei nº 8.344/2013, ao tratar da estrutura da Administração Municipal, nos incisos I e VI do art. 26, estabeleceu que compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura "planejar, operacionalizar e executar a política de obras públicas no Município" e "fiscalizar as obras executadas por empresas contratadas pelo Município".

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar as Portarias nº 088/2022, 090/2022, 091/2022, 092/2022, 104/2022, 170/2022, 184/2022 e 212/2022 para incluir a servidora BRUNA BELEM GUIMARÃES, DIRETORA DE LICENCIAMENTO, matrícula nº 40.346, para atuar como Fiscal de Contrato em substituição a GUILHERME BANDEIRA PASSOS, permanecendo inalteradas as demais designações nas respectivas Portarias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 02 de janeiro de 2023.

Art. 3º. Publique-se, Dê-se ciência e Cumpra-se.

Campos dos Goytacazes, 23 de janeiro de 2023.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Matrícula nº 41.270

PORTARIA Nº 006/2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NAS PORTARIAS DE FISCAL DE CONTRATO.

O SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666/93 determina que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 73 da Lei de Licitações, caberá aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização o contrato o seu recebimento, provisório ou definitivo, mediante termo circunstanciado;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 304/2013, que "institui normas sobre a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes";

CONSIDERANDO, enfim, que a Lei nº 8.344/2013, ao tratar da estrutura da Administração Municipal, nos incisos I e VI do art. 26, estabeleceu que compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura "planejar, operacionalizar e executar a política de obras públicas no Município" e "fiscalizar as obras executadas por empresas contratadas pelo Município".

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar as Portarias nº 008/2022 e 018/2022 para incluir o servidor MARCELO FREITAS NETO, FISCAL DE OBRAS E URBANISMO, matrícula nº 34.362, para atuar como Fiscal de Contrato em substituição ao servidor FELIPE DA SILVA NUNES, FISCAL DE OBRAS E URBANISMO, matrícula nº 36.336, permanecendo inalteradas as demais designações nas respectivas Portarias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 02 de janeiro de 2023.

Art. 3º. Publique-se, Dê-se ciência e Cumpra-se.

Campos dos Goytacazes, 23 de janeiro de 2023.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Matrícula nº 41.270

PORTARIA Nº 007/2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NAS PORTARIAS DE FISCAL DE CONTRATO.

O SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666/93 determina que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 73 da Lei de Licitações, caberá aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização o contrato o seu recebimento, provisório ou definitivo, mediante termo circunstanciado;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 304/2013, que "institui normas sobre a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes";

CONSIDERANDO, enfim, que a Lei nº 8.344/2013, ao tratar da estrutura da Administração Municipal, nos incisos I e VI do art. 26, estabeleceu que compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura "planejar, operacionalizar e executar a política de obras públicas no Município" e "fiscalizar as obras executadas por empresas contratadas pelo Município".

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar as Portarias nº 132/2022, 265/2022 e 266/2022 para incluir a servidora BRUNA BELEM GUIMARÃES, DIRETORA DE LICENCIAMENTO, matrícula nº 40.346, para atuar como Fiscal de Contrato em substituição ao servidor FELIPE DA SILVA NUNES, FISCAL DE OBRAS E URBANISMO, matrícula nº 36.336, permanecendo inalteradas as demais designações nas respectivas Portarias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 02 de janeiro de 2023.

Art. 3º. Publique-se, Dê-se ciência e Cumpra-se.

Campos dos Goytacazes, 23 de janeiro de 2023.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Matrícula nº 41.270

Previcampos

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 076/2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o(a) Sr(a) abaixo relacionado, para comparecer a Junta Médica pericial, que será realizada no dia 26 de janeiro de 2023 (quinta-feira) às 09h na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes – RJ, com o objeto de avaliar o estado geral de saúde, conforme solicitação feita no respectivo processo:

Servidor	Matrícula	Processo
ROSANGELA ROCHA VICENTE DOS SANTOS	25602	AVALIAÇÃO INTERNA
CHRISTIANE BEDA DE AQUINO	12710 29089	AVALIAÇÃO INTERNA
SERGIO RIBEIRO DAS DORES	13614	AVALIAÇÃO INTERNA

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 23 de janeiro de 2023.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 077/2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr (a). **ELISABETE DE OLIVEIRA MORAES** matrícula nº: 27159 para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 26 de janeiro de 2023 (quinta-feira) às 09 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo nº. 2022.099.001102-2-PA REAVALIAÇÃO DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 23 de janeiro de 2023.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 078/2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr (a). **ELISABETE DE OLIVEIRA MORAES** matrícula nº: 34845 para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 26 de janeiro de 2023 (quinta-feira) às 09 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo nº. 2022.204.006031-4-PA REAVALIAÇÃO DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 23 de janeiro de 2023.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 079/2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr (a). **ELAINE DE SOUZA BARCELLOS**, matrícula nº: 28857 para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 26 de janeiro de 2023 (quinta-feira) às 14h00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo nº. 2022.099.000318-0-PA – REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 23 de janeiro de 2023.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 080/2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr (a). **NEIDE DA SILVA PEREIRA** matrícula nº: 26710 para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 26 de janeiro de 2023 (quinta-feira) às 14 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo nº. 2022.099.001170-9-PA REAVALIAÇÃO DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 23 de janeiro de 2023.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 081/2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr (a). **MARCIA VALERIA RODRIGUES HONORATO** matrícula nº: 28541 para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 26 de janeiro de 2023 (quinta-feira) às 14h00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo nº. 2021.099.000832-8-PA – READAPTAÇÃO FUNCIONAL.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 23 de janeiro de 2023.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 082/2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr (a). **ANA LUCIA BATISTA DE SIQUEIRA PEREIRA** matrícula nº: 15315 para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 26 de janeiro de 2023 (quinta-feira) às 14h00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo nº. 2022.204.008127-8-PA – READAPTAÇÃO FUNCIONAL.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 23 de janeiro de 2023.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 083/2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o(a) Sr(a) abaixo relacionado, para comparecer a Junta Médica pericial, que será realizada no dia 26 de janeiro de 2023 (quinta-feira) às 14h na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes – RJ, com o objeto de avaliar o estado geral de saúde, conforme solicitação feita no respectivo processo:

Servidor	Matrícula	Processo
ALCIR MACIEL DA SILVA	6891	AVALIAÇÃO INTERNA

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 23 de janeiro de 2023.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

Comissão Permanente de Licitação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, HOMOLOGA os atos praticados no processo n.º 2022.205.000014-7-PR, **convite n.º 004/2022**, e, em consequência, ADJUDICA o seu objeto, é a obra de reforma na C. E. Anísio Spínola Teixeira – Avenida Antônio Luiz da Silveira, s/n.º, km 13 – Travessão - Campos dos Goytacazes/RJ, à licitante **NORTE LAGOS EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.614.866/0001-46, com o valor total de R\$ 139.749,06 (cento e trinta e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e seis centavos).

PUBLIQUE-SE.

Em 17 de janeiro de 2023.

Marcelo Machado Feres
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, HOMOLOGA os atos praticados no processo n.º 2022.205.000172-2-PR, **convite n.º 040A/2022**, e, em consequência, ADJUDICA o seu objeto, é a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de veículos, tipo ônibus, Kombi, sem fornecimento de peças, pertencentes à frota da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia de Campos dos Goytacazes/RJ, à licitante **VIP TUR TRANSPORTE ESCOLAR E MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.290.198/0001-89, com o valor total de R\$ 167.970,00 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e setenta reais).

PUBLIQUE-SE.

Em 17 de janeiro de 2023.

Marcelo Machado Feres
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, HOMOLOGA os atos praticados no processo n.º 2022.206.000130-7-PR, **Convite n.º 034/2022**, e, em consequência, ADJUDICA o seu objeto, é a obra de reforma da praça e do canteiro da localidade Alto da Areia – RJ 196 – Alto da Areia – Campos dos Goytacazes/RJ, à licitante **MD SOLUÇÃO & SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.032.303/0001-01, com o valor total de R\$ 280.318,55 (duzentos e oitenta mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos).

PUBLIQUE-SE.

Em 23 de janeiro de 2023.

Fábio Augusto Viana Ribeiro
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Câmara Municipal

ATO EXECUTIVO Nº 0004/2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 11, § 1º da Lei Municipal n.º 8.486/2013, que estabelece a estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e autoriza a Mesa Diretora a desmembrar até 3 (três) cargos comissionados de Assessor Político da estrutura de cada Gabinete de Vereador, por solicitação do titular, em cargos de menor valor, vedado o aumento de despesa;

Considerando que o Vereador Álvaro Henrique de Souza Oliveira, por meio do Memorando n.º 005/2023 – GABINETE DO VEREADOR ÁLVARO OLIVEIRA – solicitou o referido desmembramento com base no Art. 11, § 1º da Lei Municipal n.º 8.486/2013, sem aumento de despesa.

RESOLVE autorizar a solicitação de desmembramento de 1 (um) cargo comissionado padrão - CC1, formulado pelo Vereador Álvaro Henrique de Souza Oliveira na forma do Memorando n.º 005/2023 – GABINETE DO VEREADOR ÁLVARO OLIVEIRA – e de acordo com Memorando n.º 007/2023/GPE/CMCG da Gerência de Recursos Humanos, sem aumento de despesa para esta Câmara de Vereadores e com efeitos a contar de 03/01/2023.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 23 de janeiro de 2023, 346º da Vila de São Salvador dos Campos, 188º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
– Presidente –

MARCOS ALCIDES SOUZA DA SILVA - 1º Vice-Presidente –	ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO - 2º Vice-Presidente –
MAICON SILVA DA CRUZ - 1º Secretário –	CARLOS FREDERICO MACHADO DOS SANTOS - 2º Secretário –

ATO EXECUTIVO Nº 0005/2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 11, § 1º da Lei Municipal n.º 8.486/2013, que estabelece a estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e autoriza a Mesa Diretora a desmembrar até 3 (três) cargos comissionados de Assessor Político da estrutura de cada Gabinete de Vereador, por solicitação do titular, em cargos de menor valor, vedado o aumento de despesa;

Considerando que o Vereador Frederico de Mattos Rangel, por meio do Memorando n.º 002/2023 – GABINETE DO VEREADOR FRED RANGEL – solicitou o referido desmembramento com base no Art. 11, § 1º da Lei Municipal n.º 8.486/2013, sem aumento de despesa.

RESOLVE autorizar a solicitação de desmembramento de 02 (dois) cargos comissionados padrão - CC1, formulado pelo Vereador Frederico de Mattos Rangel na forma do Memorando n.º 002/2023 – GABINETE DO VEREADOR FRED RANGEL – e de acordo com Memorando n.º 005/2023/GPE/CMCG da Gerência de Recursos Humanos, sem aumento de despesa para esta Câmara de Vereadores e com efeitos a contar de 03/01/2023.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 23 de janeiro de 2023, 346º da Vila de São Salvador dos Campos, 188º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
– Presidente –

MARCOS ALCIDES SOUZA DA SILVA - 1º Vice-Presidente –	ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO - 2º Vice-Presidente –
MAICON SILVA DA CRUZ - 1º Secretário –	CARLOS FREDERICO MACHADO DOS SANTOS - 2º Secretário –

ATO EXECUTIVO Nº 0006/2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 11, § 1º da Lei Municipal n.º 8.486/2013, que estabelece a estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e autoriza a Mesa Diretora a desmembrar até 3 (três) cargos comissionados de Assessor Político da estrutura de cada Gabinete de Vereador, por solicitação do titular, em cargos de menor valor, vedado o aumento de despesa;

Considerando que o Vereador Raphael Thuin, por meio do Memorando n.º 006/2023 – GABINETE DO VEREADOR RAPHAEL THUIN – solicitou o referido desmembramento com base no Art. 11, § 1º da Lei Municipal n.º 8.486/2013, sem aumento de despesa.

RESOLVE autorizar a solicitação de desmembramento de 01 (um) cargo comissionado padrão - CC1, formulado pelo Vereador Raphael Thuin na forma do Memorando n.º 006/2023 – GABINETE DO VEREADOR RAPHAEL THUIN – e de acordo com Memorando n.º 006/2023/GPE/CMCG da Gerência de Recursos Humanos, sem aumento de despesa para esta Câmara de Vereadores e com efeitos a contar de 03/01/2023.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 23 de janeiro de 2023, 346º da Vila de São Salvador dos Campos, 188º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
– Presidente –

MARCOS ALCIDES SOUZA DA SILVA - 1º Vice-Presidente –	ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO - 2º Vice-Presidente –
MAICON SILVA DA CRUZ - 1º Secretário –	CARLOS FREDERICO MACHADO DOS SANTOS - 2º Secretário –

ATO EXECUTIVO Nº 0007/2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 11, § 1º da Lei Municipal n.º 8.486/2013, que estabelece a estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e autoriza a Mesa Diretora a desmembrar até 3 (três) cargos comissionados de Assessor Político da estrutura de cada Gabinete de Vereador, por solicitação do titular, em cargos de menor valor, vedado o aumento de despesa;

Considerando que o Vereador Carlos Frederico Machado dos Santos, por meio do Memorando n.º 004/2023/GAV/CMCG – GAB. DO VER. CARLOS FREDERICO MACHADO DOS SANTOS – Fred Machado (Cidadania) – solicitou o referido desmembramento com base no Art. 11, § 1º da Lei Municipal n.º 8.486/2013, sem aumento de despesa.

RESOLVE autorizar a solicitação de desmembramento de 01 (um) cargo comissionado padrão - CC1, formulado pelo Vereador Carlos Frederico Machado dos Santos na forma do Memorando n.º 004/2023/GAV/CMCG – GAB. DO VER. CARLOS FREDERICO MACHADO DOS SANTOS – Fred Machado (Cidadania) – e de acordo com Memorando n.º 008/2023/GPE/CMCG da Gerência de Recursos Humanos, sem aumento de despesa para esta Câmara de Vereadores e com efeitos a contar de 03/01/2023.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 23 de janeiro de 2023, 346º da Vila de São Salvador dos Campos, 188º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
– Presidente –

MARCOS ALCIDES SOUZA DA SILVA - 1º Vice-Presidente –	ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO - 2º Vice-Presidente –
MAICON SILVA DA CRUZ - 1º Secretário –	CARLOS FREDERICO MACHADO DOS SANTOS - 2º Secretário –



PORTARIA Nº 0100/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, tornar sem efeito a Portaria nº 0317/2022, que nomeou Lucimayra Nunes Paes, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Política do Gabinete do Vereador Raphael Elbas Neri de Thuin, Símbolo CC-1, com vigência a partir de 02/01/2023.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de janeiro de 2023, 346º da Vila de São Salvador dos Campos, 188º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
– Presidente –

Republicada por ter saído com incorreção.

PORTARIA Nº 0159/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, tornar sem efeito a Portaria nº 0183/2021 que nomeou Ricardo Bovio de Souza, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Político do Gabinete do Vereador Rogério Fernandes Ribeiro Gomes, Símbolo CC-1- N2, a partir de 02 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 23 de janeiro de 2023, 346º da Vila de São Salvador dos Campos, 188º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
– Presidente –

PORTARIA Nº 0160/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, nomear Ricardo Bovio de Souza, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Relações Institucionais, da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Símbolo CC-1, a partir de 03 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 23 de janeiro de 2023, 346º da Vila de São Salvador dos Campos, 188º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
– Presidente –

PORTARIA Nº 0161/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, nomear Rosana Corrêa Juncá, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Política do Gabinete do Vereador Rogério Fernandes Ribeiro Gomes, Símbolo CC-1- N2, a partir de 03 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 23 de janeiro de 2023, 346º da Vila de São Salvador dos Campos, 188º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
– Presidente –

PORTARIA Nº 0162/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, nomear Marcos Elias Marques Freitas Filho, para exercer o cargo de provimento em comissão de Presidente da Comissão de Processo Disciplinar, da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Símbolo CC-3, a partir de 02 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 23 de janeiro de 2023, 346º da Vila de São Salvador dos Campos, 188º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
– Presidente –

PORTARIA Nº 0163/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, tornar sem efeito a Portaria nº 0100/2021 que nomeou Rodrigo Batista Rangel, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Político do Gabinete do Vereador Carlos Frederico Machado dos Santos, Símbolo CC-1, com vigência a partir de 02 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 23 de janeiro de 2023, 346º da Vila de São Salvador dos Campos, 188º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
– Presidente –

PORTARIA Nº 0164/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, nomear Amaro Francisco Azeredo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Político do Gabinete do Vereador Frederico de Mattos Rangel, Símbolo CC-1, com vigência a partir de 03 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 23 de janeiro de 2023, 346º da Vila de São Salvador dos Campos, 188º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
– Presidente –

PORTARIA Nº 0165/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, nomear Luciane Pereira Nogueira Barreto, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Política do Gabinete do Vereador Frederico de Mattos Rangel, Símbolo CC-1, com vigência a partir de 03 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 23 de janeiro de 2023, 346º da Vila de São Salvador dos Campos, 188º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
– Presidente –

PORTARIA Nº 0166/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, nomear Rodrigo Batista Rangel, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Relações Institucionais, da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Símbolo CC-1, a partir de 03 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 23 de janeiro de 2023, 346º da Vila de São Salvador dos Campos, 188º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
– Presidente –

PORTARIA Nº 0167/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, nomear Caio César Pinheiro Bichara Coutinho, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Político do Gabinete do Vereador Álvaro Henrique de Souza Oliveira, Símbolo CC-1, com vigência a partir de 03/01/2023.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 23 de janeiro de 2023, 346º da Vila de São Salvador dos Campos, 188º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
– Presidente –

PORTARIA Nº 0168/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, nomear Nelma Lúcio Ribeiro, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Política do Gabinete do Vereador Álvaro Henrique de Souza Oliveira, Símbolo CC-1-N2, com vigência a partir de 03/01/2023.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 23 de janeiro de 2023, 346º da Vila de São Salvador dos Campos, 188º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
– Presidente –

PORTARIA Nº 0169/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, nomear Salvador da Silva, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Político do Gabinete do Vereador Álvaro Henrique de Souza Oliveira, Símbolo CC-1-N2, com vigência a partir de 03/01/2023.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 23 de janeiro de 2023, 346º da Vila de São Salvador dos Campos, 188º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
– Presidente –

PORTARIA Nº 0170/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, nomear Lucimayra Nunes Paes, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora de Relações Institucionais, da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes Símbolo CC-1, com vigência a partir de 03/01/2023.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 23 de janeiro de 2023, 346º da Vila de São Salvador dos Campos, 188º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
– Presidente –

PORTARIA Nº 0171/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, nomear Heliane Miguel de Sousa, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Política do Gabinete do Vereador Frederico de Mattos Rangel, Símbolo CC-1-N2, com vigência a partir de 03 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 23 de janeiro de 2023, 346º da Vila de São Salvador dos Campos, 188º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
– Presidente –

PORTARIA Nº 0172/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, nomear Luciana de Souza Pacheco, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Política do Gabinete do Vereador Frederico de Mattos Rangel, Símbolo CC-1-N2, com vigência a partir de 03 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 23 de janeiro de 2023, 346º da Vila de São Salvador dos Campos, 188º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
– Presidente –

PORTARIA Nº 0173/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, nomear Letícia Honorato Fagundes, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Política do Gabinete do Vereador Frederico de Mattos Rangel, Símbolo CC-1-N2, com vigência a partir de 03 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 23 de janeiro de 2023, 346º da Vila de São Salvador dos Campos, 188º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
– Presidente –

PORTARIA Nº 0174/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, nomear Carlos José Lyrio, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Político do Gabinete do Vereador Frederico de Mattos Rangel, Símbolo CC-1-N2, com vigência a partir de 03 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 23 de janeiro de 2023, 346º da Vila de São Salvador dos Campos, 188º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
– Presidente –

PORTARIA Nº 0175/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, nomear Luiz Carlos Gomes Bueno Neto, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Político do Gabinete do Vereador Carlos Frederico Machado dos Santos, Símbolo CC-1-N2, com vigência a partir de 03 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 23 de janeiro de 2023, 346º da Vila de São Salvador dos Campos, 188º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
– Presidente –

PORTARIA Nº 0176/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, nomear Otniel Santana Menezes, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Político do Gabinete do Vereador Carlos Frederico Machado dos Santos, Símbolo CC-1-N2, com vigência a partir de 03 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 23 de janeiro de 2023, 346º da Vila de São Salvador dos Campos, 188º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
– Presidente –

PORTARIA Nº 0177/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, nomear Marco Antonio de Oliveira Domingues, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Político do Gabinete do Vereador Álvaro Henrique de Souza Oliveira, Símbolo CC-1-N2, com vigência a partir de 03/01/2023.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 23 de janeiro de 2023, 346º da Vila de São Salvador dos Campos, 188º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
– Presidente –

PORTARIA Nº 0178/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, nomear Aline de Souza Leite, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Política do Gabinete do Vereador Álvaro Henrique de Souza Oliveira, Símbolo CC-1-N2, com vigência a partir de 03/01/2023.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 23 de janeiro de 2023, 346º da Vila de São Salvador dos Campos, 188º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
– Presidente –

PORTARIA Nº 0179/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, nomear Marcelo Ferraz Barbosa, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Político do Gabinete do Vereador Raphael Elbas Neri de Thuin, Símbolo CC-1-N3, com vigência a partir de 03/01/2023.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 23 de janeiro de 2023, 346º da Vila de São Salvador dos Campos, 188º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
– Presidente –

PORTARIA Nº 0180/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, nomear Ricardo Alexandre Rosa Benedito, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Político do Gabinete do Vereador Raphael Elbas Neri de Thuin, Símbolo CC-1-N3, com vigência a partir de 03/01/2023.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 23 de janeiro de 2023, 346º da Vila de São Salvador dos Campos, 188º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
– Presidente –

PORTARIA Nº 0181/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, nomear Willian Barreto Belo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Político do Gabinete do Vereador Raphael Elbas Neri de Thuin, Símbolo CC-1-N3, com vigência a partir de 03/01/2023.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 23 de janeiro de 2023, 346º da Vila de São Salvador dos Campos, 188º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
– Presidente –

PORTARIA Nº 0182/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, por força do Ato Executivo nº 0002/2023, tornar sem efeito a Portaria nº 0256/2022 que nomeou Karla Marcelino França Pavie, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Gabinete do Vereador/Presidente Fabio Augusto Viana Ribeiro, Símbolo CC-1E, com vigência a partir de 02/01/2023.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 24 de janeiro de 2023, 346º da Vila de São Salvador dos Campos, 188º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
– Presidente –

PORTARIA Nº 0183/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, nomear Rumenygue Leite Barcellos, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Gabinete do Vereador Frederico de Mattos Rangel, Símbolo CC-1E, com vigência a partir de 03/01/2023.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 24 de janeiro de 2023, 346º da Vila de São Salvador dos Campos, 188º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
– Presidente –

Conselho Fiscal do Fundo Especial da Câmara de Vereadores

Exercício 2023/2024

O Presidente do Fundo Especial da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições nomeia o Conselho Fiscal para o exercício de 2023/2024.

Membros Efetivos:

1. André Luis da Silva Boviot
2. Matheus Henriques Tavares Benvindo Ribeiro
3. Claudiney Rodrigues de Souza

Membros Suplentes:

1. Layana Vieira Gomes
2. Raphaella Gonçalves Azevedo Motta de Souza
3. Rafael da Rosa Pereira Junior.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 24 de janeiro de 2023, 346º da Vila de São Salvador dos Campos, 188º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
– Presidente –



**3 MOTIVOS
PARA CASTRAR
CÃES E GATOS**

- ✓ Previne doenças
- ✓ Controla a população animal
- ✓ Evita abandonos

Cadastros para castrações gratuitas
podem ser feitas em
www.cczcampos.com.br

PREFEITURA DE CAMPOS
UMA NOVA HISTÓRIA

CCZ
CENTRO DE CONTROLE
DE ZOONOSES



Wladimir Garotinho
PREFEITO

Frederico Paes
VICE-PREFEITO

**DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES**

Sector de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ

